



MUNICÍPIO DE ANSIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Consulta Prévia - Processo 27/2020

Objeto: Elaboração do “Plano Estratégico Ansião 2030”



CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a Definições	3
Cláusula 2. ^a Objeto	4
Cláusula 3. ^a Contrato	4
Cláusula 4. ^a Vigência do contrato	4
Cláusula 5. ^a Modificação de contrato.....	4
Cláusula 6. ^a Gestor do contrato.....	5
Cláusula 7. ^a Preço base	5
Capítulo II Obrigações Contratuais.....	5
Cláusula 8. ^a Obrigações do Contrato	5
Cláusula 9. ^a Modo de prestação do serviço.....	6
Cláusula 10. ^a Fiscalização.....	6
Cláusula 11. ^a Acompanhamento da execução do contrato	6
Cláusula 12. ^a Perfil e identificação do pessoal.....	6
Cláusula 13. ^a Garantia dos bens	7
Cláusula 14. ^a Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 15. ^a Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 16. ^a Preço contratual	7
Cláusula 17. ^a Condições de Pagamento	8
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 18. ^a Penalidades contratuais	8
Cláusula 19. ^a Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do cocontratante	10
Capítulo IV Caução e Seguros	10
Cláusula 21. ^a Caução	10
Cláusula 22. ^a Seguros.....	10
Capítulo V Resolução de litígios	10
Cláusula 23. ^a Foro Competente.....	10
Capítulo VI Disposições finais	10
Cláusula 24. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 25. ^a Comunicações e Notificações	11
Cláusula 26. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 27. ^a Legislação aplicável.....	11
Anexo I. Especificações técnicas	12
1. Objeto do procedimento.....	12
2. Enquadramento	12
3. Área de intervenção.....	12
4. Referenciais de conteúdos a desenvolver.....	12
5. Programa de trabalhos	13



CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Definições

Sempre que no clausulado do presente Caderno de Encargos e seus anexos, os termos e as expressões a seguir mencionadas se iniciem por letra maiúscula, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso, tais termos e expressões, independentemente de se encontrarem no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

MA - Município de Ansião;

Entidade Adjudicante – Município de Ansião;

Cocontratante – O concorrente ou agrupamento de concorrentes selecionado para fornecimento do objeto do procedimento;

Contraentes – O conjunto formado pela Entidade Adjudicante e pelo Cocontratante;

Adjudicatário – O concorrente ou concorrentes cujas propostas forem consideradas como adjudicadas;

Proposta ou Propostas – Os documentos em que se encontra vertida a proposta apresentada por um concorrente, ou o seu conteúdo;

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado.



Cláusula 2.^a

Objeto

Contratação de serviços para (i) elaboração do Plano Estratégico para o Concelho de Ansião, designado “Plano Estratégico Ansião 2030”, e para (ii) assessoria e acompanhamento à implementação da respetiva estratégia e à avaliação de resultados; no quadro do seguinte fundamento de necessidade:

“Reconhecendo a importância do planeamento estratégico e territorial, o Município de Ansião pretende desenvolver e implementar um Plano Estratégico de Desenvolvimento do Concelho, focado no horizonte 2030, tendo também presente o período de programação comunitária dos FEEI’s (2021-2027) e a importância do envolvimento e participação dos múltiplos atores relevantes na definição das estratégias territoriais locais e regionais.”

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 96.º, sendo o mesmo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos, retificações e alterações às peças procedimentais identificados pelos interessados, desde que o órgão competente para a decisão de contratar tenha prestado os esclarecimentos solicitados ou se tenha pronunciado sobre os erros e as omissões identificados;

b) O presente Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele enunciada.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo cocontratante, de acordo com o CCP.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato

O contrato tem a duração de 3 anos, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Modificação de contrato

Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do contraente público, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.



Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante, nos termos do previsto da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ansião, Jorge Paulo Fernandes.

2. Caso o gestor designado detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O montante máximo que o MA se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, durante a sua vigência é de 63.000,00 € (sessenta e três mil euros), ao qual acresce o correspondente IVA à taxa legal em vigor.

2. O montante máximo que o MA se dispõe a pagar pela execução de cada uma das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e o seguinte:

- a) Pela elaboração do “Plano Estratégico Ansião 2030”: preço máximo de 44.715,00€, acrescido de IVA; e,
- b) Pela prestação de serviços de assessoria e acompanhamento à implementação da estratégia e à avaliação de resultados: preço máximo de 18.285,00€, repartidos em 3 prestações anuais máximas de 6.095€; valores acrescidos de IVA.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 8.^a

Obrigações do Contrato

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais da celebração do contrato ou do especificado no Anexo I a este Caderno de Encargos, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais (quando aplicável):

- a) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço;
- b) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência;
- c) Controle da qualidade da prestação dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos;



d) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O cocontratante é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo MA, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.

Cláusula 9.^a

Modo de prestação do serviço

O cocontratante deverá executar integralmente a contratação de serviços objeto do contrato com os meios necessários à sua execução de acordo com o estipulado no Anexo I que faz parte integrante ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Fiscalização

1. Para verificação do eventual cumprimento do contrato, da lei e demais disposições aplicáveis integradas na prestação de serviços contratada, o MA procederá à fiscalização, através de colaboradores devidamente credenciados para o efeito.

2. O MA poderá providenciar auditorias de qualidade e monitorização de serviços no que respeita ao cumprimento das cláusulas do caderno de encargos, devendo comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização.

Cláusula 11.^a

Acompanhamento da execução do contrato

O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo MA, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo MA.

Cláusula 12.^a

Perfil e identificação do pessoal

1. O cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, bem como, apresentar-se adequadamente uniformizado para o tipo de serviço que irá desempenhar.

2. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação visível, emitido pelo cocontratante.



Cláusula 13.^a

Garantia dos bens

Quando aplicável, o cocontratante fica sujeito com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao MA na execução do presente contrato, às exigências legais e obrigações decorrentes do contrato, bem como aos respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no n.º 1, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de três (3) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito público.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o MA deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do correspondente IVA à taxa legal de 23%, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de fardamento, meios de comunicação com que prestam o serviço e com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato.



Cláusula 17.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo MA, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção pelo MA da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e enviada para a morada : Praça do Município, 3240-143 Ansião, ou por email: faturas@cm-ansiao.pt.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância por parte do MA, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A(s) fatura(s) deve(m) cumprir o disposto no artigo 36.º do código do IVA e conter as seguintes informações:

a) A referência e designação do procedimento;

b) O número do compromisso.

5. As faturas que não cumpram as disposições referidas no número anterior podem ser devolvidas.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 e 4, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária de acordo com os dados a fornecer:

a) Designação do banco;

b) Endereço completo da agência bancária;

c) Designação exata do titular da conta;

d) IBAN.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a deste caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento dos prazos, objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual, calculada através da seguinte fórmula:



$$S = P/365 \times n$$

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o MA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o MA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as eventuais consequências do incumprimento, consoante a especificidade do objeto estipulado no presente Caderno Encargos.
5. O MA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MA possa eventualmente exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. O não cumprimento do contrato, por parte do cocontratante, confere ao MA, o direito de adquirir no mercado serviços idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao mesmo o acréscimo nas diferenças de preço que se venham a verificar.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o MA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Recorrência ou acumulação de incumprimentos do mencionado nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Caderno de Encargos (independentemente da aplicação das penas pecuniárias);
 - b) Quando o serviço se encontre gravemente prejudicado;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a prestação do serviço ou a execução do contrato;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material pertença do MA;
 - e) Incumprimento do clausulado deste Caderno de Encargos;
 - f) Pela prestação de falsas declarações;
 - g) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante.
3. A resolução do contrato não prejudica o pagamento ao cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o mesmo.



Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial exceto nos casos previstos no n.º 1, podendo ser exercido mediante declaração enviada ao MA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 21.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, podendo haver lugar a retenção de pagamentos, até 10%, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a subscrição junto de uma companhia de seguros reconhecidamente solvente, apólices de seguros que cubram os riscos associados à execução do contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal na área da sede do contraente público, ou aquela que for competente por força das disposições legais aplicáveis em matéria de competência territorial, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais assim o determinar.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Pode haver lugar à subcontratação pelo cocontratante e à cessão da posição contratual por qualquer das partes, observando o estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Capítulo VI do CCP.



Cláusula 25.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração as informações de contato dos respetivos representantes e localizações da sede, constantes no presente contrato, deve ser obrigatoriamente comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de formação do contrato são contínuos, decorrendo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.



Anexo I. Especificações técnicas

1. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços para (i) elaboração do Plano Estratégico para o Concelho de Ansião, designado “Plano Estratégico Ansião 2030”, e para (ii) assessoria e acompanhamento à implementação da respetiva estratégia e à avaliação de resultados.

2. Enquadramento

Reconhecendo a importância do planeamento estratégico e territorial, o Município de Ansião pretende desenvolver e implementar um Plano Estratégico de Desenvolvimento do Concelho, focado no horizonte 2030, tendo também presente o período de programação comunitária dos FEEI's (2021-2027) e a importância do envolvimento e participação dos múltiplos atores relevantes na definição das estratégias territoriais locais e regionais. Prevê, assim, o desenvolvimento sequencial das seguintes componentes de trabalho:

- a) **Componente A:** Elaboração do “Plano Estratégico Ansião 2030”, no prazo de seis meses contados da outorga do contrato;
- b) **Componente B:** Assessoria e acompanhamento à implementação da estratégia e à avaliação de resultados, no ao longo de 30 meses, contados na sucessão do prazo previsto na alínea anterior.

3. Área de intervenção

A área de intervenção corresponde aos limites administrativos do Município de Ansião.

4. Referenciais de conteúdos a desenvolver

A **componente A**, elaboração do Plano estratégico de desenvolvimento do concelho de Ansião poderá ter como referenciais do trabalho os seguintes parâmetros:

1. Diagnóstico estratégico do Concelho de Ansião

- 1.1. Enquadramento territorial e inserção regional
- 1.2. Tendências demográficas
- 1.3. Atratividade residencial
- 1.4. Condições sociais
- 1.5. Evolução recente e caracterização do perfil económico e empresarial
- 1.6. Desenvolvimento territorial (urbano e rural)
- 1.7. Sustentabilidade ambiental
- 1.8. Identificação de oportunidades e desafios



2. Identificação de objetivos e prioridades que se assumam como centrais para o desenvolvimento do território

2.1. Definir desafios e tendências de futuro

2.2. Definir a visão estratégica

2.3. Definir as prioridades estratégicas

3. Iniciativas estruturantes

3.1. Apresentar iniciativas estruturantes por domínios de intervenção

3.2. Definir um modelo de governação

A **componente B**, assessoria e acompanhamento da implementação da estratégia implicará, a orientação do executivo em termos de atuações para a implementação do plano estratégico e o contínuo envolvimento dos parceiros numa lógica de debate e reflexão.

O envolvimento e participação dos atores relevantes deverá ser um instrumento central da metodologia. A proposta apresentada deverá clarificar o modelo de participação que se prevê mobilizar para o efeito.

5. Programa de trabalhos

O trabalho a desenvolver deverá assegurar:

- a) Nos primeiros seis meses, a elaboração do plano estratégico (diagnóstico estratégico; identificação de objetivos e prioridades que se assumam como centrais para o desenvolvimento do território e as iniciativas estruturantes);
- b) Nos sucessivos 30 meses, a implementação de um modelo de envolvimento e participação de suporte à reflexão e implementação do plano estratégico e de avaliação de resultados;

O Vice-Presidente da Câmara,

Digitally signed by JORGE
PAULO FERNANDES
Date: 2020.08.21 09:12:25
+01:00
Location: Portugal

Jorge Paulo Fernandes